



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

LEI Nº 1.709, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a isenção e a anistia do pagamento de taxas municipais devidas pelos permissionários de boxes do Terminal Rodoviário Municipal de Bacabal, referentes às competências de julho a dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
faço saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos e anistiados quanto ao pagamento das taxas municipais devidas pela permissão de uso de boxes, abrangendo as competências de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, os permissionários regularmente cadastrados do Terminal Rodoviário Municipal, considerando o período de inatividade, redução de atividade econômica, readequação e custos operacionais decorrentes das obras e reinstalação estrutural.

Art. 2º. A presente Lei tem efeitos retroativos às competências mencionadas no art. 1º, excluindo penalidade por infração, inscrição ou responsabilização dos permissionários durante o período abrangido.

Art. 3º. Fica autorizada a compensação de eventual pagamento das taxas referentes às competências abrangidas por esta Lei, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela regularização e controle.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças adotará as medidas necessárias à plena execução desta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

Art. 5º. A isenção e a anistia previstas nesta Lei têm caráter excepcional, nos termos do art. 724 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM
22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal